

**LEI Nº 237, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica criado o CADASTRO DE VALORES IMOBILIÁRIOS do Município de Muniz Freire, destinado ao cadastramento de todos os imóveis urbanos e rurais situados neste Município, para efeito de fixação das quotas do imposto predial e territorial sobre terrenos urbanos, das taxas de água, de serviços de esgotos, de remoção de lixo domiciliar, de conservação de estradas de rodagem municipal, de alinhamento e nivelamento de ruas e praças, de iluminação pública e de contribuição de melhoria, e outros cuja base ou fato gerador se fixar no valor venal da propriedade imobiliária.

**Artigo 2º** Para efeito do cadastramento, ficam todos os proprietários de imóveis situados neste Município, obrigados a promoverem a inscrição de suas propriedades no Cadastro de Valores Imobiliários da Prefeitura, de conformidade com as instruções a serem baixadas pelo Executivo.

**Parágrafo Único** – O prazo para a inscrição é de (30) trinta dias contados da data da publicação desta Lei, sob pena de multa de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) e inscrição compulsória.

**Artigo 3º** O valor venal dos imóveis, constante do Cadastro de Valores Imobiliários, ficará sujeito à correção anual, de conformidade com os índices de correção monetária baixada pelo Conselho de Economia Nacional.

**Artigo 4º** O Poder Executivo baixará decreto regulamentado as normas de cadastramento e fixação de valores atribuídos às propriedades imobiliárias situadas neste Município.

**Artigo 5º** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1967.

**Artigo 6º** Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 1966.

**ANTONIO FERREIRA SOBRINHO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, aos trinta dias do mês de dezembro de 1966.

**Secretário**

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Muniz Freire.**